



LEI MUNICIPAL Nº 3.346 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. [...]

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura da escritura pública de concessão ou de doação; ou no caso de cessar suas atividades antes de transcorridos 05 (cinco) anos contados do início de suas atividades, tomando, nesse caso, a data estabelecida no ato constitutivo.

II - [...]

III - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

IV - [...]

V - [...]”

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 4º - A, com a seguinte redação:

Art. 4º - A. Na hipótese de transcorridos os prazos estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei sem que a empresa beneficiada tenha efetivamente cumprido com os encargos assumidos poderão as benfeitorias eventualmente construídas e existentes sobre o imóvel serem objeto de compensação por outra empresa interessada em aderir ao programa criado pela presente Lei, desde que se façam presentes, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – haver outra (nova) empresa interessada em ocupar o imóvel com utilização das benfeitorias e construções existentes, nos moldes e na forma do programa criado pela presente Lei,



assumindo todos os encargos decorrentes, mediante o pagamento de indenização em favor da empresa retirante;

II – Terão prioridade empresas ou empreendedores ainda não contemplados pelo Programa criado pela presente lei;

III – o imóvel será oferecido prioritariamente aos interessados que já protocolaram requerimento e permanecem aguardando a disponibilização de um imóvel, com observância da ordem cronológica por data de protocolo;

IV – na ausência de empresas de que trata o inciso anterior será observado o seguinte:

a) será publicado edital de chamamento público contendo as exigências e o valor da indenização pelas benfeitorias e construções existentes que deverá ser pago à empresa retirante;

b) poderão participar da disputa instaurada pelo edital de que trata a alínea anterior quaisquer empresas interessadas em assumir o imóvel e indenizar as benfeitorias realizadas à empresa retirante, inclusive empresas anteriormente já beneficiadas pelo Programa criado pela presente Lei, mesmo que já instaladas, desde que em atividade e adimplentes com os encargos assumidos quando do benefício anterior.

V – o valor de indenização pelas benfeitorias e construções será apurado mediante laudo elaborado por comissão de avaliação especialmente nomeada para tal finalidade pela Administração Municipal;

VI - O valor da indenização prevista no § 1º deste artigo deverá ser ressarcido pela nova empresa donatária do imóvel, diretamente a empresa indenizada anteriormente à assinatura do termo de concessão de direito real de uso ou de doação, sem interferência e/ou responsabilidade da Administração Pública.

§ 1º. Esgotados os procedimentos de que trata o presente artigo sem que acudam interessados, o imóvel retornará ao Município, com a incorporação ao seu patrimônio do imóvel e das construções e benfeitorias existentes, não gerando qualquer direito à indenização a empresa retirante, em razão do não cumprimento das obrigações voluntariamente assumidas, aplicando-se o disposto no art. 4º inciso I, da presente Lei.

§ 2º. Não haverá obrigação ou responsabilidade do Município em indenizar a empresa retirante pelas benfeitorias e obras realizadas.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.103, de 20 de agosto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Publicado em 08/12/22
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei Municipal a Ata do Comitê de Industrialização, aprovando as alterações na legislação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



Mensagem nº 98/2022

Nova Bassano - RS, 25 de novembro de 2022.

Senhor Vereador Presidente.
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos, tecendo votos de elevada estima e consideração, encaminhamos, na forma da legislação vigente, o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição ora submetida à Câmara Municipal de Vereadores diz com relação a alterações propostas na Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, que “dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Nova Bassano, e dá outras providências.

Busca-se, através de tais medidas adequar a legislação municipal as efetivas necessidades do Município, oportunizando aos interessados que, de fato, almejem instalar-se com o menor tempo, com maior geração de ICMS e número de empregos com utilização de mão-de-obra local, possam ser contemplados, quando concorrerem em igualdade de condições.

Tais medidas refletem o atual e efetivo interesse do Município, por permitir que imóveis não permaneçam por até dois anos sem ocupação e efetiva utilização, como até então era previsto, permitindo efetiva geração de renda, tributos e postos de empregos a fortalecer e movimentar a economia do Município.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.457/2011,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Cordialmente.

[assinatura]
JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercícios